



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 35.372/2024	2
DECRETO Nº 35.373/2024	2
DECRETO Nº 35.374/2024	3
LEI Nº 11.364/2024	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 06-2024 - APROVA VALOR PARA FINANCIAMENTO DA CAMPANHA DO 18 DE MAIO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE - ATA 231	6
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE - ATA 232	7
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 05/2024	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8
ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 2.478/2024	8
ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 3.487/2024	8
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 2.478/2024	8
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 3.487/2024	9
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	9
RECEBIMENTO DE RECURSOS	9
TERMO DE ADITAMENTO 02/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 101/2023	9
TERMO DE ADITAMENTO 03/2024 AO CONTRATO 200/2023	10
TERMO DE CONTRATO 83/2024	10
TERMO DE PENALIZAÇÃO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	10
EDITAL JARI DEFERIDO INDEFERIDO 11/04/2024	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	11
EDITAL DE MULTA DE EMBARGO	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
EDITAL 0100/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15
EDITAL 0101/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15
EDITAL 0102/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	16
EDITAL 095/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17
EDITAL 096/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17
EDITAL 097/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	18
EDITAL 098/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	18
EDITAL 099/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	19



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 35.372/2024

Exonera, a pedido, Médico Psiquiatra.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Proc. Administrativo nº 4.105/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 15 de abril de 2024, a Senhora **MARIANA MIEREL MARINELLI**, do cargo efetivo de Médico Psiquiatra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 645d182f-9431-46cb-8638-5bc4aeb6ea51

DECRETO Nº 35.373/2024

Dispõe sobre prorrogação de prazo do concurso público municipal 01/2021.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a homologação do concurso público nº 01/2021 se deu no dia 10 de maio de 2022 e sua validade expirar-se-á em 9 de maio de 2024;

Considerando os termos do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o prazo de validade dos concursos públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, por um período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público 01/2021, para os cargos por ele abrangidos, a contar da data em que terá a sua validade expirada.



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 2c72bb69-0b36-4bd1-82bb-e4a174a1312a

DECRETO Nº 35.374/2024

Dispõe sobre prorrogação de prazo do concurso público municipal 02/2021.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a homologação do concurso público nº 02/2021 se deu no dia 9 de agosto de 2022 e sua validade expirar-se-á em 8 de agosto de 2024;

Considerando os termos do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o prazo de validade dos concursos públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, por um período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público 02/2021, para os cargos por ele abrangidos, a contar da data em que terá a sua validade expirada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 2b9802ad-b023-40eb-ad1b-3ec5378a8976

LEI Nº 11.364/2024

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente – SP, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - SP.

Art. 2º A educação integral tem como finalidade promover a formação dos alunos nas dimensões cognitiva, afetiva, física, linguística, social, política, cultural, moral, ética e estética, por meio de vivências democráticas, experiências múltiplas, enriquecedoras e significativas, visando a formação plena e emancipadora, fundamentada no reconhecimento das desigualdades sociais e no princípio da equidade, para uma atuação autônoma, reflexiva e crítica com os outros, com a comunidade e com o mundo, e para o protagonismo, dentro e fora do espaço escolar.

§ 1º A concepção da educação integral deve perpassar todas as etapas e níveis da educação básica, independentemente do tempo de permanência dos alunos na escola.

§ 2º Para fins desta Lei, a permanência na escola inclui todo o tempo em que o aluno desenvolve atividades sob a responsabilidade de profissionais, dentro ou fora dos prédios escolares, no período referente à matrícula.

§ 3º Compreende-se por matrículas em tempo integral, aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares, de forma contínua, por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem como propósito ampliar o tempo de permanência garantindo condições de tempo e de espaços para materializar o conceito de educação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em suas diferentes dimensões.

§ 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral tem como princípio a intersetorialidade e a corresponsabilidade das demais secretarias do Poder Público Municipal de Presidente Prudente - SP sob a gestão da Seduc.

§ 2º As demais secretarias do Poder Público Municipal deverão apresentar plano de trabalho anual ao Conselho Municipal de Educação com atividades a serem previstas para a oferta da política de educação integral em tempo integral.

Art. 4º São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - SP:

I - melhorar a qualidade da educação pública e os resultados de aprendizagem comprometida com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e demais estudantes público-alvo da educação especial;

II - promover a garantia dos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

III - fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, o esporte e o lazer;

IV - fortalecer a convivência democrática em um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo;

V - viabilizar a efetivação curricular, na perspectiva da educação integral, por meio de metodologias capazes de assegurar os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral dos alunos;

VI - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola de forma a promover a sua formação como ser integral;

VII - reduzir os índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação na etapa do ensino fundamental, melhorando os indicadores de fluxo da educação pública municipal;

VIII - garantir a alfabetização até o final do 2º ano e os respectivos direitos de aprendizagem dos estudantes até o final do 5º ano do ensino fundamental;

IX - contribuir para a melhoria dos índices educacionais resultantes de avaliações externas e de larga escala;

X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional.

Art. 5º A educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente será ofertada da seguinte forma:

I - Etapa da Educação Infantil - ofertará educação em tempo integral na creche e pré-escola por meio de matrículas em classes de período integral, sem a interrupção dos turnos;

a) Os alunos da educação infantil matriculados nas classes de período integral serão regidos pela Matriz Curricular desta etapa de ensino, em turno integral;

b) o tempo de permanência diária dos alunos será de, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 10 (dez) horas, de acordo com regulamentação específica;

II - Etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental



a) Escolas Municipais de Educação Integral de Presidente Prudente (EMEIPP): ofertarão educação em tempo integral em unidades escolares de matrículas exclusivas de período integral para todas as classes;

b) Programa de Educação Integral “Cidadescola”: ofertará educação em tempo integral por meio da matrícula como complementação de estudos no contraturno das aulas regulares, de acordo com regulamentação específica e o contexto de cada unidade escolar.

§ 1º Os alunos matriculados no Programa de Educação Integral “Cidadescola” e nas Escolas Municipais de Educação Integral serão regidos pela Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Educação Integral e terão, no mínimo, 07 (sete) horas e, no máximo, 09 (nove) horas de permanência diária na escola.

§ 2º Nessa jornada estarão incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado à higienização e alimentação.

Art. 6º Os critérios para a oferta de vagas no período integral serão regulamentados por meio de normas complementares e deverão priorizar o atendimento aos alunos em situação de maior vulnerabilidade social, buscando eliminar formas de desigualdade e discriminação nos territórios educativos.

Art. 7º Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá compor Equipe Técnica de Educação Integral, constituída por Supervisores de Ensino e Coordenadores Pedagógicos, com as seguintes competências:

- I -** fomentar a construção, consolidação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino;
- II -** coordenar, supervisionar, adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da educação integral em tempo integral;
- III -** promover o envolvimento e a participação da comunidade escolar, das famílias e sociedade em geral no processo de implementação e manutenção da educação integral em tempo integral;
- IV -** proporcionar formação continuada sobre a educação integral em tempo integral, visando a valorização profissional e aprimoramento das práticas pedagógicas;
- V -** subsidiar a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, de acordo com as diretrizes do currículo vigente;
- VI -** orientar as escolas na execução e implementação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - SP;
- VII -** apontar critérios para a seleção de profissionais, quando necessário, para atuar na educação integral no município.

Art. 9º A estrutura curricular dos regimes escolares de período parcial e integral será normatizada pela Secretaria Municipal de Educação e oficializada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação avaliará a Política de Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos analisarão anualmente as condições de infraestrutura dos prédios escolares, visando a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 42a6bfbf-0a05-442b-82e8-b6ff1f136986



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 06-2024 - APROVA VALOR PARA FINANCIAMENTO DA CAMPANHA DO 18 DE MAIO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais) para financiamento para confecção de faixas, spot para rádio, folders e lixeira de carro para ação nos semáforo do município, que serão utilizados na campanha em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que ocorre em 18 de Maio deste ano.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do FMDCA.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 17 de março de 2024.

BLANDA ROBLES CABRAL

Presidente do CMDCA

Publicado por: Maurício Carbelo Pandin
Código identificador: 8291f15c-58dc-4337-84ea-d0bca98d6677

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE - ATA 231

Ata da ducentésima trigésima primeira reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Presidente Prudente que aconteceu aos dezenove dias do mês de março do ano de 2024, presidida pelo presidente Ozéias Vitoriano Barbosa, a reunião se deu no prédio do CEFORPPE, localizado na Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jd Itaipú, e se iniciou às 15 horas, onde estiveram presentes os conselheiro/as: Ozéias Vitoriano Barbosa, Moisés Oliveira Purga, Elyne Portaluppi, Antônio Mendes Neto e ainda estiveram presentes Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira Secretária Municipal de Educação, Ana Paula H. Montanher, secretária dos conselhos, Lucy Fabiana, Coordenadora de Alimentação, as nutricionistas, Priscila Caldeira, Karina Fernandes de Camargo e Ana Karina Cerávolo nutricionista da Assoc. Bezerra de Menezes. Pauta da reunião: 1)Discussões sobre as visitas; 2) Relato sobre a reunião com o Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas; 3)Relato sobre a reunião com o fornecedor dia 07/03/2024; 4)Programação para o mês de Abril. O presidente iniciou a reunião, dando boas vindas para a Secretária e apresentou o Conselho. O presidente iniciou com a discussão sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade que suspende os efeitos da lei nº 11.301 de 21 de fevereiro de 2024, que "dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais". A Secretária informa que será regularizado para o cumprimento da ADIN, deixando claro que a alimentação escolar é exclusiva para o aluno, relata ainda que já está verificando junto com a equipe de nutrição para ajustar a cota de quantidade de refeições para evitar desperdícios. O CAE diante da situação aguardará a divulgação da circular para todas as escolas sobre a regularização, e diante das visitas irá verificar se há a disponibilização da circular no mural das escolas e orientar caso a direção não tenha realizado isto. E em casos de encontrar algum funcionário se alimentando da merenda escolar, o CAE pedirá para a direção se pronunciar e irá notificar a Coordenadoria de Gestão de Alimentação Escolar. Ana Karina questiona a respeito de como ficaria com as escolas compartilhadas e com escolas filantrópicas. Elyne, e Marta informam que se o financiamento for de mesma origem que das escolas municipais a medida deve ser a mesma. O Presidente realiza a leitura do relatório de visitas e abre espaço para discussões. Antônio relata sua experiência durante as visitas, relatando problemas encontrados nas cozinhas da escola recém-inaugurada. O Conselho irá verificar com a Secretaria se há a possibilidade de adequação da cozinha visitada.

O presidente passa para pauta sobre a reunião com o fornecedor de leite, as nutricionistas relatam sobre os problemas que estão ocorrendo com a licitação e o Antônio acrescenta sobre sua participação na reunião. Antônio fala sobre a formação das cozinheiras da rede municipal realizada no



mês de Fevereiro, elogiando o trabalho da equipe de nutricionistas que orientaram todas as cozinheiras de forma excelente.

Sem mais, encerra-se a reunião as 17:13 horas.

Presidente Prudente, 19 de Março de 2024

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: 6fcc61b1-8964-4de8-b7da-98e97bcad8b9

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE - ATA 232

Ata da ducentésima trigésima segunda reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Presidente Prudente que aconteceu aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2024, presidida pelo presidente Ozéias Vitoriano Barbosa, a reunião se deu de forma online pela plataforma Google Meet, e se iniciou às 16 horas, onde estiveram presentes os conselheiro/as: Ozéias Vitoriano Barbosa, Antônio Mendes Neto, Vanessa Paula Jeronimo, Patricia de Goes Araujo e Isabela Cristina da Silva. Pauta da reunião: 1)Programação de visitas para o mês de Abril. O presidente iniciou a reunião, agradecendo os conselheiros presentes e explicou que a pauta da reunião é rápida e breve, pois ficou pendente este ponto na reunião ordinária. Os conselheiros e o presidente alinharam os melhores dias e datas para realizarem as visitas no mês de março e abril.

Sem mais, encerra-se a reunião as 16:26 horas.

Presidente Prudente, 19 de Março de 2024

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: 6cf4c71d-fcfd-4247-9823-3ffab667e1d6

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 05/2024

Inclui o §4º do artigo 5º e o §4º do Artigo 9º da Resolução SEDUC Nº 02/2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legal e considerando a necessidade de critérios e definições que assegurem legalidade dos procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º. Incluir o §4º do artigo 5º e o §4º do Artigo 9º da Resolução SEDUC Nº 02/2024 de 01-02-2024, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

Art. 5º.

[...]

“§4º. Não poderão ser indicados para a eleição, professores que estiverem readaptados temporariamente ou definitivamente para outra função”.

Art. 9º.

[...]



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 8

“§4º. Não poderão se candidatar para a eleição, professores que estiverem readaptados temporariamente ou definitivamente para outra função”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Presidente Prudente, 16 de abril de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: bdd64ad-ae99-4ac3-afc4-c42649425abc

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 2.478/2024

OBJETO: capacitação para a rede municipal que atende a população em situação de rua, figurando como licitante adjudicatária: S.A. CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA (Rua Dos Pinheiros, 467, Palmeiras III, Dracena/SP)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de abril de 2024

Agente (a): Mario Humberto Salvador Junior

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 3a643905-67e2-4328-94cd-2d53532f7e6f

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 3.487/2024

OBJETO: serviço de transporte de ônibus com motorista, figurando como licitante adjudicatária: KIN-GUIN TURISMO E TRANSPORTES LTDA (Avenida Manoel Goulart, 78, Vila Nova, Presidente Prudente/SP)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de abril de 2024

Agente (a): Mario Humberto Salvador Junior

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 1bf3def5-5227-47b2-b6f1-253231239768

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 2.478/2024

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório Dispensa Eletrônica 2478/2024 - capacitação para a rede municipal que atende a população em situação de rua, figurando como licitante adjudicatária: S.A. CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS LTDA (Rua Dos Pinheiros, 467, Palmeiras III, Dracena/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de abril de 2024

Clélia Regina Barbalho Tomazini - Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: cc1738fd-3520-4838-ab16-05924e4d5463



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 9

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 3.487/2024

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório Dispensa Eletrônica 3487/2024 - serviço de transporte de ônibus com motorista, figurando como licitante adjudicatária: KIN-GUIN TURISMO E TRANSPORTES LTDA (Avenida Manoel Goulart, 78, Vila Nova, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de abril de 2024

Clayton dos Santos - Secretário(a) Municipal de Esporte

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 161219d4-6527-45f1-9db4-a46aa8d0f7d2

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
QSE	17/04/2024	704.445,68
PNATE	17/04/2024	5.309,72
PNATE	17/04/2024	28.347,03
PNATE	17/04/2024	3.682,54

Presidente Prudente, 17 de Abril de 2024.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: Juliana de Freitas Maciel
Código identificador: fd064e5f-5582-4ac9-a66f-27d5248d984e

RECEBIMENTO DE RECURSOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras COMUNICA o recebimento do recurso impetrado pela empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI e o recebimento da contrarrazão da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade - Pregão Eletrônico 16/2024 - processo 2.466/2024- aquisição de pneus automotivos.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de abril de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: e5f92dde-853a-4299-9848-8b8419524071

TERMO DE ADITAMENTO 02/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 101/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MANENZES - CRECHE MEI MEI - Chamamento Público 05/2022 OBJETO: atendimento educacional a crianças FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 68.655,60, o que enseja um valor contratual total de R\$ 68.655,60, com fundamento legal no Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 10

13.019/2014 em seu art.57, com matéria tratada no processo administrativo 3.122/2024 ASSINATURA: 01/04/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 105da936-8fcb-4205-8708-5cf0682ef295

TERMO DE ADITAMENTO 03/2024 AO CONTRATO 200/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: LIMA SILVA COMERCIO DE GASES EIRELI - Pregão Eletrônico nº 183/2023 OBJETO: recargas de oxigênio gasoso medicinal FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 1.050,43, equivalente a 24,2857142857% do mesmo, o que enseja um valor contratual total de R\$ 5.375,73, com fundamento legal no art. 65, inc. I, "b", §§ 1º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 35356/2023 ASSINATURA: 26/03/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: c19a8e56-4cbb-4900-b8ba-fbaeb13bbe1f

TERMO DE CONTRATO 83/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Dispensa de Licitação 1496/2024 OBJETO: locação de kit de concentrador de oxigênio VALOR R\$ 5.760,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 11/04/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 2501e34e-1676-424d-9d9d-52bcec48d4d3

TERMO DE PENALIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente PROCESSO: 42920/2023 OBJETO: aplicação de penalidade ao fornecedor ESCAL TECNOLOGIA LTDA- CONTRATO 303/2023 - Pregão Eletrônico 225/2023 Proc. Adm. 37002/2023 - desenvolvimento, licenciamento, capacitação, monitoramento e implantação de sistema online.

Objeto contratual não foi executado, a empresa foi notificada para se justificar, não o fazendo.

DECISÃO: suspensão de contratar ou participar de licitações com a Municipalidade de Presidente Prudente, por dois anos, e com a rescisão do contrato.

Presidente Prudente, 11 de abril de 2024.

Clélia R. B. Tomazini - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 7dfd50fc-4d4b-4e5d-a491-a1c34e38214d

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL JARI DEFERIDO INDEFERIDO 11/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E

COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 11/04/2024, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
359/2024	V430072291	ENE0J08	INDEFERIDO
360/2024	V430045597	FXF0515	INDEFERIDO
361/2024	A430008423	FXF0515	INDEFERIDO
362/2024	V430022994	ENE0J08	INDEFERIDO
366/2024	T430072471	DGC2J04	INDEFERIDO
379/2024	T430090220	GIO9F96	INDEFERIDO
380/2024	T430061501	GJU9234	INDEFERIDO
388/2024	T430070061	BYU1628	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 17 de abril de 2024

CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES



Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e

Cooperação em Segurança Pública

Publicado por: Solange Aparecida Lima
Código identificador: 124d4e7b-e9a5-4d11-9640-6c4c03f821d6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE MULTA DE EMBARGO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber a **FLAVIA CRISTINA DO CARMO MOTA**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA**, sito **RUA JOSUÉ TOLEDO, 70, VILA COMERCIAL**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº **15/2.024**, lavrado às **10:00** horas, do dia **09 DE ABRIL DE 2024**, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA**, sito a **RUA JOSUÉ TOLEDO, 70, VILA COMERCIAL**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia **09 DE ABRIL DE 2024**, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessado somente poderia executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, a **FLAVIA CRISTINA DO CARMO MOTA**, intimado (a) das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº **15/2024**, lavrado as **09:00** horas, do dia **16 DE ABRIL DE 2024**, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial a **FLAVIA CRISTINA DO CARMO MOTA**, este e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos **17 DE ABRIL DE 2024**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização Urbanística

Publicado por: Diego Ribeiro Aleixo
Código identificador: a7fb84c5-3e1b-4df9-8969-3123ecdf7371

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

DIRCE PAULINO

RUA YOSIKO AKAMINE, 208 - PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA

Ref.Cadastral: 26.3.3.1715.295.1 Cadastro Anterior: 658570001

Auto N. 2.664/2.024 Prazo: 03/05/2024 Valor: 150,00 UFM

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)**JUVANEIDE CASSIA DA SILVA**

RUA CELIA MARIA BALOTARI COSTA, 20 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.801.245.1 Cadastro Anterior: 758489001

Auto N. 2.665/2.024 Prazo: 03/05/2024 Valor: 397,10 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)**ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

RUA MAMEDE MARIANO, 176 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS

Ref.Cadastral: 26.2.4.806.54.1 Cadastro Anterior: 559795501

Auto N. 2.666/2.024 Prazo: 03/05/2024 Valor: 189,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)**EUGENIO NOGUEIRA DA SILVA**

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 725 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1412.392.1 Cadastro Anterior: 751499001

Auto N. 2.667/2.024 Prazo: 03/05/2024 Valor: 315,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)**EUGENIO NOGUEIRA DA SILVA**

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 725 - JARDIM ITACARÉ



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 13

Ref.Cadastral: 31.1.1.1412.392.1 Cadastro Anterior: 751499001

Auto N. 2.668/2.024

Prazo: 03/05/2024

Valor: 100,00 UFM

Muro inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art.5º)

EUGENIO NOGUEIRA DA SILVA

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 725 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1412.392.1 Cadastro Anterior: 751499001

Auto N. 2.669/2.024

Prazo: 03/05/2024

Valor: 200,00 UFM

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art. 7º)

MARIA TEREZA BARBOSA BLOCH SILVA

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 775 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1412.342.1 Cadastro Anterior: 751504001

Auto N. 2.670/2.024

Prazo: 03/05/2024

Valor: 315,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

CLEONICE ALEXANDRE LE BOURLEGAT

RUA CEARÁ, 31 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.519.352.1 Cadastro Anterior: 83580001

Auto N. 2.671/2.024

Prazo: 29/04/2024

Valor: 50,00 UFM

Retirada de Materiais, equipamentos e residuos (L.C. 1/24, art. 17º)

FERNANDO SPINOSA SESTI

RUA TIRADENTES, 226 - VILA GENI

Ref.Cadastral: 26.4.4.1903.249.1 Cadastro Anterior: 277570001

Auto N. 2.672/2.024

Prazo: 03/05/2024

Valor: 132,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

INCORPORADORA SATELITE LTDA - EPP

RUA TIRADENTES, 216 - JARDIM PAULISTA



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 14

Ref.Cadastral: 26.4.4.1903.241.1 Cadastro Anterior: 277430001

Auto N. 2.673/2.024

Prazo: 03/05/2024

Valor: 363,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

INCORPORADORA SATELITE LTDA - EPP

RUA TIRADENTES, 202 - VILA GENI

Ref.Cadastral: 26.4.4.1903.230.1 Cadastro Anterior: 277560001

Auto N. 2.674/2.024

Prazo: 03/05/2024

Valor: 363,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

FATIMA SCATTOLON

RUA ARCHIMEDES SANCHES, 181 - VILA TABAJARA

Ref.Cadastral: 30.2.2.801.47.1 Cadastro Anterior: 309390001

Auto N. 2.675/2.024

Prazo: 03/05/2024

Valor: 623,46 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

ASSOCIACAO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER DE PRESIDENTE PRUDENTE AAPC

RUA ARCHIMEDES SANCHES, 170 - VILA TABAJARA

Ref.Cadastral: 30.2.1.719.227.1 Cadastro Anterior: 309290001

Auto N. 2.676/2.024

Prazo: 03/05/2024

Valor: 1.200,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

FLAVIA CRISTINA DO CARMO MOTA

RUA JOSUÉ TOLEDO, 70 - VILA COMERCIAL

Ref.Cadastral: 26.4.4.115.188.1 Cadastro Anterior: 182280001

Auto N. 2.677/2.024

Prazo: 22/04/2024

Valor: 100,00 UFM

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

SIZUE MORISHITA

AVENIDA DA SAUDADE, 400 - VILA GLÓRIA



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 15

Ref.Cadastral: 30.2.1.1115.94.1

Cadastro Anterior: 20020001

Auto N. 2.678/2.024

Prazo: 03/05/2024

Valor: 7.874,55 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 17 de abril de 2.024. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano

Coordenador de Fiscalização Urbanística

Publicado por: Diego Ribeiro Aleixo
Código identificador: 4e721520-4ff9-42f1-93b7-2da57af1c463

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 0100/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0100/2024

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) DIOCELINO ELIAS BISPO DE OLIVEIRA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06896/2024 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á-RUA- MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANI- 262-RESIDENCIAL BONGIOVANI- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 758886001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 17 de abril de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: 2a479580-6f47-429b-a86a-a937bc4dfc1a

EDITAL 0101/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0101/2024

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) ALCEU LOURES MACUCO CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 01435/2024 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á-RUA- FELÍCIO TARABAY-MAJ-188-BAIRRO DO BOSQUE- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 114900001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 17 de abril de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: f9ff3612-b1eb-4da8-9bbd-fdc240f47bcd

EDITAL 0102/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0102/2024

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) BENEDITA DE CAMPOS MOTTA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 07015/2024 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á-RUA-AFONSO FLORES-480-VILA LÍDER- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 26830001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 17 de abril de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



EDITAL 095/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 095/2024

Por meio desta, fica o Senhor (a) CARLOS ALBERTO DA SILVA ciente da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0763/2024, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto á Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 17 de abril de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

EDITAL 096/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 096/2024

Por meio desta, fica o Senhor (a) TACIANE CRISTINA DE CARVALHO ciente da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0696/2023, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto á Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 17 de abril de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: 28c25465-7a48-47e1-9859-8eb42bf65a12

EDITAL 097/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 097/2024

Por meio desta, fica o Senhor (a) DUARTE E MARINO LTDA ciente da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0757/2024, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 17 de abril de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: f058ebae-3bde-4b83-846d-4d78a8ebbb43

EDITAL 098/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 098/2024

Por meio desta, fica o Senhor (a) CLEUDA ANDRADE DE OLIVEIRA ciente da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0767/2024, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 17 de abril de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco



Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: d408bd5f-b704-4915-9103-ce662a6df2ec

EDITAL 099/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 099/2024

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) JEROLINO PEREIRA MENDES CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06899/2024 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á-RUA- JOÃO NUNES FILHO- 93-RESIDENCIAL BONGIOVANI- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 758878001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 17 de abril de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: 4bb72a2c-3249-4313-b827-d6e677126c91



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/04/2024

Edição nº 1536/Ano VII

Página 20

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

João Donizete Veloso dos Santos

Secretário de Administração

Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por LARISSA FIDELIS LEITE
DE SOUZA PERUSSI:43072865884
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
LARISSA FIDELIS LEITE DE SOUZA
PERUSSI:43072865884